



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2022 = 20/12/22

Cria na estrutura administrativa da Prefeitura de Cabo Verde, Lei Complementar nº 086/2013, alterada pela Lei Complementar nº 111/2016, a **Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais**, estabelece sua estrutura e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, **PREFEITO MUNICIPAL** SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cabo Verde, Lei Complementar nº 086/2013, alterada pela Lei Complementar nº 111/2016, a **Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais**, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais tem como objetivo executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do Município, cuidando com zelo de sua manutenção, bem como programar, coordenar e controlar a execução dos gastos, como gerenciamento da quilometragem dos veículos, controle e substituição de peças.

Parágrafo Único. Além das atribuições constantes do *caput*, a Secretaria está, da mesma forma, responsável por levantar e mapear todas as estradas vicinais e secundárias, não pavimentadas do Município, que precisem de manutenção periódica, identificando os pontos críticos e frágeis das mesmas; monitorar, por meio de contatos com lideranças comunitárias rurais e visitas, o estado de conservação de cada estrada vicinal mapeada, objetivando alcançar um elevado nível de satisfação por parte dos usuários.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais compõe-se da seguinte estrutura interna, criada por esta Lei:

I – Secretário Municipal de Transportes e Estradas Vicinais, Cargo Comissionado de Recrutamento Amplo, uma (1) vaga, Nível TSSSS, Grau 0A – Subsídio de Secretário, Nível de Escolaridade: Ensino Fundamental ou superior.

Art. 4º Ao Secretário Municipal de Transportes e Estradas Vicinais compete:

I – Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais, inerentes à Pasta.

II – Programar, coordenar e controlar a execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório diário de cada veículo;

III – Supervisionar a execução orçamentária da administração, que integra sua área de competência;

IV – Organizar e coordenar todo o sistema de controle relativo aos veículos do Município;

V – Receber, avaliar e encaminhar relatórios ao Poder Executivo, com referência à área em que atua;

VI – Prestar atendimento ao público e autoridades por delegação do Poder Executivo;

VII – Encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;

VIII – Aprovar a escala de férias dos Servidores lotados na Secretaria;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

IX – Atender aos interesses dos munícipes nos assuntos relativos ao sistema viário;

X – Promover, dentro de prioridades estabelecidas, a abertura, conservação, manutenção e recuperação das estradas vicinais e ramais secundários não pavimentados em todo o Município;

XI – Gerenciar a construção, manutenção e recuperação de pequenas pontes, mata-burros e bueiros;

XII – Estabelecer estratégias de manutenção periódica das estradas, procurando corrigir pontos críticos, através de soluções de caráter mais duradouro, como aplicação de cascalho, compactação e canalização de águas pluviais;

XIII – Manter equipe em caráter permanente para reparos e construções na zona rural, de pontes, bueiros e estruturas afins;

XIV – Supervisionar serviços de máquinas e equipamentos utilizados na manutenção das estradas vicinais;

XV – Executar outras atividades correlatas ao setor, que forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos Orçamentários/Financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 20 de dezembro de 2022; ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO